

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1382 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	5
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	5
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	8
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	8
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	9
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	11
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	16
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	17
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	22



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA N. 038/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o Anexo I ao Ato n. 049/2017 e com o disposto pela Lei Estadual n. 1.522/2004,

CONSIDERANDO os documentos carreados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), Autos n. 19.30.1540.0000086/2022-30,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimentos de Fundos de acordo com as especificações a seguir:

1 – SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Responsável:	Alayla Milhomem Costa Ramos	CPF:	710.204.111-04
Lotação:	Procuradoria-Geral de Justiça	Contato:	(63) 3216-7535
Cargo:	Diretora-Geral	Matrícula:	121030
Banco:	Banco do Brasil S/A	Agência:	3615-3
Praça de Pagamento:	Palmas/TO	Conta Bancária:	6.155-7

1.1 – PLANO DE APLICAÇÃO:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
03.122.1144.2210	3.3.3.90.30.96	Material de Consumo	4.500,00
03.122.1144.2210	3.3.3.90.36.96	Serviços de Terceiro Pessoa Física	2.500,00
03.122.1144.2210	3.3.3.90.39.96	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	4.500,00
03.122.1144.2210	3.3.3.90.47.96	Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00
TOTAL DO ADIANTAMENTO			R\$ 12.000,00

1. 2 – VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

2 – PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação.

3 – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4 – DESIGNAR o servidor Jalson Pereira de Sousa, Técnico Ministerial, matrícula n. 86108, para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento/Suprimento de Fundos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 24/01/2022

PORTARIA N. 047/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 010/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1139, de 7 de janeiro de 2021, que designou o Promotor de Justiça VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA para responder pela 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 26 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de janeiro de 2022

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 048/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 025/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1139, de 7 de janeiro de 2021, que designou o Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO para responder pela 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 26 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de janeiro de 2022

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 049/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 26 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de janeiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0141/2022

Processo: 2020.0003895

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Órgão Executivo de Administração Superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III da Constituição Federal; arts. 49 e 50, § 4º, III da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, IV, alínea “b” e 26, I da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; art. 60, VII da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e arts. 8º e 9º, IV da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF);

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os agentes políticos podem responder, sob a ótica da improbidade administrativa, pelos atos por eles praticados no exercício de suas funções públicas, devendo velar pela conservação do patrimônio público e obediência aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n. 01/2020, o qual versa sobre possíveis irregularidades nas Leis Estaduais n. 3.679/2020 e 3.680/2020, as quais tratam de autorização para contratação de operação de crédito para a construção da ponte de Porto Nacional/TO, junto ao Banco de Brasília, e para a implementação de infraestrutura rodoviária para duplicação da TO-080, trecho Palmas/TO - Paraíso do Tocantins/TO, junto ao Banco do Brasil, cada uma no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), encontra-se com o prazo regulamentar vencido e ainda urge a necessidade de realização de novas diligências para a esmerada análise do feito,

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento nos arts. 37, 127 e 129, II e IV, da Constituição Federal e no art. 8º e seguintes da Resolução CSMP n. 005/2018, para apurar a legalidade, legitimidade e economicidade da transação financeira a ser contraída pelo Estado do Tocantins junto ao Banco de Brasília, decorrente da autorização legislativa consignada na Lei Estadual n. 3.679/2020, determinando desde já as seguintes diligências:

1. Autuar o presente procedimento com as anotações e comunicações devidas ao CSMP/TO, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 12 da Resolução CSMP n. 005/2018;

2. Proceder a remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC) para a análise técnica/contábil dos dados relativos ao Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) n. 02.001402/2020-63 (17944.103252/2020-94) alusivo à Lei Estadual n. 3.679/2020, com vistas a verificar se a transação bancária com o Banco de Brasília, resultante da referida norma, atende ao princípio da economicidade;

3. Nomear a servidora Marla Mariana Coelho, lotada na Assessoria Especial Jurídica da PGJ, como secretária deste procedimento, nos termos do art. 4º, V, da Resolução CNMP n. 23/2007;

4. Após, volvam conclusos os autos.

Palmas, 24 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0142/2022

Processo: 2022.0000550

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Órgão Executivo de Administração Superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III da Constituição Federal; arts. 49 e 50, § 4º, III da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, IV, alínea “b” e 26, I da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; art. 60, VII da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e arts. 8º e 9º, IV da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF);

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os agentes políticos podem responder, sob a ótica da improbidade administrativa, pelos atos por eles praticados no exercício de suas funções públicas, devendo velar pela conservação do patrimônio público e obediência aos princípios da Administração

Pública;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n. 01/2020, o qual versa sobre possíveis irregularidades nas Leis Estaduais n. 3.679/2020 e 3.680/2020, as quais tratam de autorização para contratação de operação de crédito para a construção da ponte de Porto Nacional/TO, junto ao Banco de Brasília, e para a implementação de infraestrutura rodoviária para duplicação da TO-080, trecho Palmas/TO - Paraíso do Tocantins/TO, junto ao Banco do Brasil, cada uma no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), encontra-se com o prazo regulamentar vencido e ainda urge a necessidade de realização de novas diligências para a esmerada análise do feito,

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento nos arts. 37, 127 e 129, II e IV da Constituição Federal e no art. 8º e seguintes da Resolução CSMP n. 005/2018, para apurar a legalidade, legitimidade e economicidade da transação financeira a ser contraída pelo Estado do Tocantins junto ao Banco de Brasília, decorrente da autorização legislativa consignada na Lei Estadual n. 3.680/2020, determinando desde já as seguintes diligências:

1. Autuar o presente procedimento com as anotações e comunicações devidas ao CSMP/TO, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 12 da Resolução CSMP n. 005/2018;

2. Oficiar ao Governador do Estado do Tocantins, para solicitar informações atualizadas quanto a pactuação da transação financeira com o Banco do Brasil, decorrente da autorização legislativa conferida pela Lei Estadual n. 3.680/2020;

3. Nomear a servidora Marla Mariana Coelho, lotada na Assessoria Especial Jurídica da PGJ, como secretária deste procedimento, nos termos do art. 4º, V da Resolução CNMP n. 23/2007;

4. Após, volvam conclusos os autos.

Palmas, 24 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 033/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010450679202228, de 19/1/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Assessor Especial do Procurador-

Geral de justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Marina Azevedo Machado Mesquita, a partir de 19/1/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 10/1/2022 a 29/1/2022, assegurando o direito de usufruto dos 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 25 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 034/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010450722202255, de 19/1/2022, da lavra do(a) Procurador de Justiça/Secretário do CSMP.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2021/2022 do(a) servidor(a) Maria Da Guia Costa Mascarenhas, a partir de 19/1/2022, marcado anteriormente de 10/1/2022 a 27/1/2022, assegurando o direito de fruição dos 9 (nove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 25 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 035/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Corregedoria-Geral do Ministério Público, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010450899202251, de 20/1/2022, da lavra do(a) Procurador de Justiça/Sub-Corregedor-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2021/2022 do(a) servidor(a) Lusiene Miranda dos Santos, a partir de 24/1/2022, marcado anteriormente de 17/1/2022 a 3/2/2022, assegurando o direito de fruição dos 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 25 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 036/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 22ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010451087202223, de 21/1/2022, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Caio Rubem da Silva Patury, a partir de 21/1/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 7/1/2022 a 21/1/2022, assegurando o direito de usufruto do 1 (um) dia restante em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 25 de janeiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 19.30.1530.0000485/2021-80

DECISÃO CHGAB/DG N. 003/2022

ASSUNTO: SINDICÂNCIA DECISÓRIA – AVERIGUAÇÃO DE CONDUTA FUNCIONAL

INTERESSADO: A. K. F. D.

OBJETO: IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei n. 1.818/2007.

DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA: 20/1/2022 pela Diretora-Geral e 24/1/2022 pelo Chefe de Gabinete. SIGNATÁRIOS DA DECISÃO: Abel Andrade Leal Júnior, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EDITAL Nº 001/2022
COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Araguacema que, às 9h do dia 16 de fevereiro de 2022, será instalada a INSPEÇÃO ORDINÁRIA, na sede da(s) Promotoria(s) de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional do membro, servindo o presente para convocar o(s) Promotor(es) de Justiça da comarca a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 25 de janeiro de 2022.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2021.0009826

PARA PUBLICAÇÃO E CONHECIMENTO PÚBLICO:

FUNDAÇÃO PRO RIM

CNPJ: 79.361.127/0001-96

A/C: JONAS JOSE CORREIA

Endereço: Quadra ACSU SO 20 Avenida NS 1, SN, Plano Diretor Sul - CEP:

77015-202 - Palmas- TO.

N E S T A

RECOMENDAÇÃO Nº. 01-2022

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o órgão vocacionado à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, visando a efetiva prevenção e reparação dos danos eventualmente causados à coletividade, bem como a fiscalização dos serviços públicos de interesse social;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade, que regem os atos das recomendações exaradas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, de acordo com o art. 49 da Resolução CSMP nº. 005/2018;

CONSIDERANDO as atribuições desta 19ª Promotoria de Justiça da Capital no âmbito da saúde pública, quais sejam, a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado”, expressas no ATO Nº 83/2019 do PGJ;

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da

função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do órgão Ministerial a suspensão dos serviços prestados pela Pró Rim aos pacientes dos hospitais públicos de Palmas-TO por meio de registro de notícia de fato apresentado pelo próprio representante da entidade, alegando a falta de pagamento pelos serviços prestados por parte da Secretaria de Saúde do Estado.

CONSIDERANDO que após compulsar a documentação juntada pela entidade não restou comprovado por meio de documentação a existência de débitos atuais sendo que foram juntados apenas termos de acordo de prestações vencidas que tratam de contratos anteriores que já são objetos de ações cíveis de cobrança na esfera judicial o que se perfaz no meio próprio para compelir o Estado do Tocantins a adimplir tais obrigações.

CONSIDERANDO ainda que segundo informes das unidades hospitalares estaduais dentre os serviços de responsabilidade da fundação estão a oferta de 42 cadeiras de hemodiálise para pacientes crônicos, e mesmo após notificada pelo Estado a entidade quedou-se inerte na oferta do serviço, sendo que existe a necessidade da oferta de mais cadeiras no município de Palmas-TO diante do aumento da demanda.

CONSIDERANDO que o serviço ofertado pela fundação PRÓ RIM constitui-se em serviço de saúde de caráter ESSENCIAL e que a descontinuidade na oferta do serviço e colocando em risco a vida dos pacientes que necessitam do serviço.

CONSIDERANDO ainda que é vedado a prestadora de serviço essencial de saúde utilizar-se da suspensão do serviço como meio para compelir o ente governamental a adimplir prestações vencidas revela-se atitude impensada e ilegítima, mormente no período pandêmico em que pacientes que realizam tais procedimentos estão mais expostos aos riscos e de contaminação e demandam uma atenção maior da rede de atendimento em saúde pública.

RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao Secretário Estadual de Saúde do Tocantins para que:

1. Que retome imediatamente os serviços de hemodiálise nas unidades hospitalares do Estado do Tocantins no município de Palmas TO objeto do contrato atual junto a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.
2. O cumprimento do CONTRATO DE Nº 03/2019, para que seja disponibilizado as 03 (três)cadeiras de hemodiálise para pacientes crônicos, no qual aguarda atendimento junto Fundação Pro Rim Palmas, sendo que até a presente data não teve resposta.

3. Deverão ser enviadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da recepção desta Recomendação, por via do endereço eletrônico prm19capital@mpto.mp.br, informações a respeito das diligências praticadas com o intuito de viabilizar o recomendado por este órgão ministerial.

Thiago Ribeiro Franco Vilela

Promotor de Justiça
19ª Promotoria da Capital

920340 - EDITAL

Processo: 2021.0004873

EDITAL

O Promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA a Sra. Tainara Tavares, autora da Notícia de Fato nº 2021.0004873, solicitando esclarecimento sobre o direito de acompanhante durante o parto no Hospital Maternidade Dona Regina, para que complemente a notícia de fato informando número de contato telefônico válido ou entre em contato com esta Promotoria através do número 3216-7522, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 24 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006624

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 3074/2021, instaurado após representação da Sra. Josefa Ribeiro de Sousa, relatando que foi diagnosticada com bursite e tenossinovite no ombro direito. Ocorre que, mesmo após o encaminhamento para realização dos exames pré-operatórios e a solicitação de fisioterapia, a Secretaria de Saúde, até o presente momento, não disponibilizou os procedimentos.

Foi encaminhado expediente à Secretaria Estadual de Saúde, requisitando informações a respeito da realização do procedimento cirúrgico pleiteado. Em resposta, através do Ofício nº 7479/2021/SES, foi informado que a paciente se encontra na fila por ordem cronológica de solicitação para consulta/avaliação pré-operatória ortopédica.

Em contato telefônico junto a paciente, mãe da paciente, foi informado

que realizou consulta com médico ortopedista em setembro de 2021 e que foi encaminhada para fisioterapeuta, cujo tratamento está em andamento. Oportunamente, a parte foi cientificada do arquivamento dos autos, uma vez que o pleito foi atendido.

Dessa feita, considerando que a consulta foi ofertada a demandante dentro da normalidade e sem intercorrências, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 25 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0009517

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 0019/2022, instaurado após representação da Sra. Suzana Lima Martins, relatando que seu esposo Ivan Francisco Ribeiro, diagnosticado com esclerose lateral amiotrófica e necessita de acompanhamento com fonoaudiólogo, contudo a Secretaria Municipal da Saúde, até o presente momento, não ofertou o atendimento.

Foi encaminhado expediente à Secretaria Municipal da Saúde, requisitando informações a respeito da oferta do atendimento com fonoaudiólogo em favor do paciente Ivan Francisco Ribeiro, todavia, até a presente data não recebemos resposta.

Em contato telefônico junto a Sra. Larissa, filha da reclamante Suzana Lima Martins, foi informado que o paciente recebeu atendimento com fonoaudiólogo no centro de saúde da comunidade 207 Sul (Isabel Euler), e que se encontra em acompanhamento. Oportunamente, a parte foi cientificada do arquivamento dos autos, uma vez que o pleito foi atendido.

Dessa feita, considerando que a consulta foi ofertada a demandante dentro da normalidade e sem intercorrências, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 25 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0154/2022

Processo: 2022.0000566

**PORTARIA PP Nº 02/2022
- PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO -**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que durante a instrução do Procedimento Preparatório nº 2021.0005346, que foi instaurado para apurar suposta ocupação irregular na região de Taquaruçu Grande, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais de Palmas e a Procuradoria-Geral do Município prestaram informações sobre a existência de 4 (quatro) loteamentos irregulares, que são Loteamento Tiúba, Chácara nº 03 e no Loteamento Santa Fé, Lote 23 (Loteamento Serra Bonita), Loteamento Coqueirinho, Estrada Vicinal, Lote 06, Matrícula nº 92.606. (proprietário: Carlos Luiz de Melo) e Loteamento Buriti, TO 020, Sentido Palmas – Aparecida, Lotes 01 e 02 (proprietário: Gesemi Moura da Silva);

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei Complementar de Palmas n.º 305/2014 de 02 de outubro de 2014, que estabelece o Código Municipal de Obras, determina que a ocupação e aproveitamento dos lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas e determinação da Prefeitura de Palmas;

CONSIDERANDO que o caput do art. 12 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 estabelece a obrigatoriedade dos projetos de loteamento e desmembramento serem submetidos à aprovação da Prefeitura antes de sua execução, DECIDO instaurar procedimento preparatório com os seguintes fundamentos:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2021.0005346.
2. Investigado: Gesemi Moura da Silva.
3. Objeto do Procedimento: Apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente de suposto parcelamento irregular do solo para fins urbanos implantado no Loteamento Buriti, TO 020, Sentido Palmas – Aparecida, Lotes 01 e 02, Palmas-TO.
4. Diligências:
 - 4.1. Notifique-se o investigado a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;
 - 4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;

4.4. Seja elaborada uma recomendação ao Procurador-Geral do Município de Palmas, ressaltando a importância e a necessidade de realizar providências para salvaguardar a ordem urbanística, em especial as medidas cabíveis, visando o desfazimento dos loteamentos irregulares ou, caso seja possível, a regularização das situações já consolidadas.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 25 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0140/2022

Processo: 2022.0000136

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2022.0000136, que contém representação da Sra. Keleen Moraes Barbosa, relatando que sua mãe, Aparecida Maria Moraes (65 anos), portadora de necessidades especiais (ELA - Esclerose Lateral Amiotrófica); está internada, no HRG, desde o dia 15/12/21, passando por traqueostomia para conseguir respirar; Que hoje necessita de um suporte ventilatório com uso de BIPAP, de forma contínua, juntamente com umidificador e um cilindro de O², além da necessidade de um aspirador de secreções pela traqueostomia, Ambu completo, Sonda látex para oxigênio, cama hospitalar para melhor cuidado e colchão pneumático para prevenção de escaras de decúbito. Além disso, necessita do

acompanhamento domiciliar com equipe de saúde multidisciplinar, e, também do uso de sonda nasoentérica para alimentação e administração de medicamentos. Junta relatório médico.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar à paciente, Aparecida Maria Moraes, que está internada há mais de 1 mês no HRG, e para poder receber alta para domicílio, necessita de aparelho BIPAP, umidificador e um cilindro de O₂, aspirador de secreções pela traqueostomia, Ambu completo, Sonda látex para oxigênio, cama hospitalar, colchão pneumático, bem como acompanhamento domiciliar com equipe de saúde multidisciplinar, e uso de sonda nasoentérica para alimentação e administração de medicamentos, conforme laudo médico do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirite-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi e ao Secretário de Estado da Saúde do Tocantins, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização de todos os itens de que a paciente necessita para poder retornar para seu domicílio, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);
- b) requirite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;
- f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 24 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0132/2022

Processo: 2021.0009522

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar possível irregularidade na regularização fundiária da quadra PMG-K do setor Jardim Medeiros em Gurupi”.

Representante: José Domingos da Costa Leite

Representado: Município de Gurupi

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2021.0009522 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 24/01/2022

Data prevista para finalização: 24/01/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 2021.0009522, foi instaurada para apurar a notícia de que o município de Gurupi procedeu a regularização fundiária da Quadra PMG-K (K-4) do Jardim Medeiros e concedeu o título de propriedade de forma gratuita para alguns moradores e está cobrando do Representante o valor de mais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme DUAM's;

CONSIDERANDO, ainda, que a lei municipal n.º 2456, de 01.10.2019, autorizou o executivo municipal a realizar a venda direta de áreas públicas aos ocupantes na regularização fundiária na modalidade Reurb-E;

CONSIDERANDO que a resposta do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e os documentos anexados no ev. 04, especificamente o Parecer Social que indicam que o Representante estava apto a ser beneficiado pela Reurb-S (modalidade Social) diferentemente do constante da Lei nº. 2.456/2019;

CONSIDERANDO as disposições e especificações da Lei nº. 13.465/2017, que trata das modalidades de Regularização Fundiária;

CONSIDERANDO, por fim, que a resposta encaminhada pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano não contemplou todos os questionamentos do Ministério Público;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 2021.0009522 em Inquérito Civil tendo por objeto “apurar a existência de possível irregularidade na regularização fundiária da quadra PMG-K do setor Jardim Medeiros em Gurupi”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. A publicação da presente portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Autue-se como inquérito civil;
5. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – TO, acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 22 c/c art. 12, VI, da Resolução CSMP n.º005/2018;
6. Oficie-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Gurupi, para que no prazo de 10 (dez) dias informe qual a modalidade de Reurb foi aplicada ao Representante, José Domingos da Costa Leite, possuidor do lote 02, da quadra k-4, da Rua 27, setor Jardim Medeiros;
7. Oficie-se ao Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi, para que no prazo de 20 (vinte) dias informe se o processo de regularização fundiária da quadra k-4 (PMG-K), do setor Jardim Medeiros nesta urbe foi aprovada por aquela serventia. No caso de resposta negativa, que informe o andamento do processo e quais as falhas encontradas que levaram a negativa do pedido inicial de registro.

Gurupi, 24 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2021.0009556

A Promotora de Justiça, Dr^a. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, NOTIFICA o Representante Anônimo, acerca da Promoção de Indeferimento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0009556, instaurado a partir de denúncia anônima para “apurar a legalidade da instalação de tendas na esquina da Av. Pernambuco com a Rua 12, para a realização de festas em Gurupi-TO”.

Salienta-se que o Representante, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a citada Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

920085 - PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2021.0009556

Representante: Anônimo

Representado: Valdomiro, Don Elias e Jeová de Tal

Objeto: “Apurar a legalidade da instalação de tendas na esquina da Av. Pernambuco com a Rua 12, para a realização de festas em Gurupi

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO

Consta da representação que estavam sendo montadas tendas na Av. Pernambuco esquina com a Rua 12, centro de Gurupi, para a realização de festas, situação prejudica o trânsito, perturba o sossego dos moradores do local, além de sujarem a cidade vez que os usuários urinam na via pública e nos muros das residências.

Oficiada, a Agência Municipal de Transito e Transporte – AMTT, informou que emitiu a “...autorização nº 104/2021 (em anexo) do dia 22 de novembro de 2021, que autorizou a interdição parcial da via na data de 26 de novembro de 2021 na Avenida Pernambuco esquina com Rua 12, Centro das 08h às 12h” e que “... após o recebimento da denúncia do MPE 29/11/2021 às 15:45 no período vespertino encaminhou prontamente os agentes de trânsito no local e fizeram vistoria conforme fotos em anexo, e não encontraram nenhum tipo de irregularidade nem mesmo tendas instaladas no local”.

Informou, por fim, que no dia 29.11.2021, a via pública já estava totalmente desinterditada e sem transtornos para o trânsito e moradores no local, ev. 04.

Também foi oficiada a Diretoria de Posturas do Município de Gurupi

a qual encaminhou resposta informando que "... após vistoria in loco em dias alternados não foi constatado nenhuma tenda instalada na via pública, tampouco som no estabelecimento" ev. 06.

Pois bem.

Da análise do caso, observo que é o caso de indeferimento da representação e arquivamento do feito.

A denúncia narrava a instalação de tendas na via pública, o que era perceptível na fotografia que foi anexada. Todavia, após diligência dos órgãos municipais responsáveis por interdição das vias públicas, constatou-se que fora autorizada pela AMTT a interdição apenas no dia 26.11, sendo desobstruída a via logo em seguida conforme comprovado pelos fiscais de trânsito e de posturas.

Dessa maneira, tendo o Município diretamente ou por seus órgãos, dentro do seu poder/dever administrativo autorizado a interdição da via pública por um único dia, ainda que tenha trazido transtornos para os moradores do local e demais transeuntes que por lá tenham passado, não vislumbro ilegalidade a ensejar a instauração de procedimento extrajudicial ou mesmo de ação judicial.

Isto posto, por entender que o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução nº. 005/2018 do CNMP, indefiro a representação e determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com a devida cientificação do Representante com a publicação no diário oficial do Ministério Público por se tratar de denúncia anônima para, caso queira, ofereça recurso no prazo de 10 (dez) dias nos termos art. 5º, §1º da Resolução supracitada.

Gurupi, 25 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0095/2022

Processo: 2021.0009617

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito consistente no recebimento de salários sem efetiva contraprestação laboral.

Representante: anônimo (denúncia em caráter reservado).

Representados: Leda Alves Sales Perini

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2021.0009617

Data da Instauração: 20/01/2022

Data prevista para finalização: 20/01/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que os autos da Notícia de Fato nº 2021.0009617 evidenciam suposta prática de recebimento de salários sem efetiva contraprestação laboral por parte da servidora pública estadual Leda Alves Sales Perini, ocupante do cargo efetivo de técnica em radiologia, matrícula 1023772-1, tendo em vista que se ausentou ou não compareceu aos seus plantões no Hospital Regional de Gurupi/TO, nas datas de 05/01, 30/03, 06/04, 13/04 e 27/04 no ano de 2021, durante o período diurno (inclusive assinando as respectivas folhas de frequência, sem fazer quaisquer ressalvas), ocasiões estas em que participou, na qualidade de vereadora, de sessões legislativas na Câmara Municipal de Gurupi/TO (sendo a sua presença registrada nas atas das sessões);

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92, sem embargo de, também, tipificar os crimes de falsidade ideológica e peculato, previstos no Código Penal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção

indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito consistente no recebimento de salários sem efetiva contraprestação laboral".

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para as anotações de praxe;
2. a publicação de extrato digitalizado desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;
5. oficie-se o Hospital Regional de Gurupi, requisitando-se que, no prazo de 10 (dez) dias, informe:
 - 5.1. o valor total dos plantões (24 horas) no HRG nas datas de 05/01, 30/03, 06/04, 13/04 e 27/04 no ano de 2021, que fora pago à investigada;
 - 5.2. o nome do servidor responsável por fiscalizar a frequência ao trabalho da investigada, nas datas de 05/01, 30/03, 06/04, 13/04 e 27/04 no ano de 2021;
 - 5.3. se as pessoas de Evânia da Silveira Gonçalves e Cassandro Pinto Araújo são servidores públicos lotados no Hospital Regional de Gurupi, e sendo a resposta positiva, devendo informar, também, se laboraram nos plantões nas datas de 05/01, 30/03, 06/04, 13/04 e 27/04 no ano de 2021, no mesmo ambiente do hospital em que a investigada supostamente deveria ter comparecido para cumprir seus plantões mas não o fez;
6. oficie-se a Câmara Municipal de Gurupi/TO, encaminhando-se cópia dos presentes autos (procedendo-se com a cautela de encobrir/ou rasurar totalmente o nome/endereço eletrônico do denunciante, dos e-mails de eventos 1 e 7, porquanto solicitou fosse sua identidade mantida em sigilo), a fim de se apurar eventual quebra de decoro parlamentar imputável à investigada.

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 20 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**- NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO -
NOTÍCIA DE FATO Nº 2022.0000481 – 8ªPJG**

Denúncia via Ouvidoria: Protocolo : 07010450824202271

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA a senhora Gláucia Mara Sousa Santos acerca do arquivamento da representação originada por denúncia, via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando o que segue:

1. supostas condutas ilícitas de calúnia, injúria, difamação e assédio moral, em seu desfavor, por sua chefe, a Coordenadora da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Gurupi, senhora Mônica Machado da Silva Borges;
2. recebimento indevido de gratificação SUS pela senhora Mônica Machado da Silva Borges;
3. violação de princípios administrativos imputável ao senhor Secretário de Saúde, tendo em vista que promoveu ilegalmente a remoção da representante.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0000481

Trata-se de Notícia de Fato autuada com base em denúncia manejada via Ouvidoria do MPE/TO, pela servidora Gláucia Mara Sousa Santos, noticiando:

1. supostas condutas ilícitas de calúnia, injúria, difamação e assédio moral, em seu desfavor, por sua chefe, a Coordenadora da Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Gurupi, senhora Mônica Machado da Silva Borges;
2. recebimento indevido de gratificação SUS pela senhora Mônica Machado da Silva Borges;
3. violação de princípios administrativos imputável ao senhor Secretário de Saúde, tendo em vista que promoveu ilegalmente a remoção da representante;

É o relatório necessário, passo a decidir.

O (s) fato (s) noticiados nos itens 1 e 3 não caracteriza (m), em tese, ato de improbidade administrativa, porque não descreve (m) evento (s) do (s) quais decorra (m) enriquecimento ilícito e/ou prejuízo ao erário (art. 9º e 10 da Lei nº 8.429/92) ou que esteja (m) contemplado(s) no rol taxativo do art. 11 da Lei nº 8.429/92 (Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração

Pública) ou com previsão expressa em leis especiais, nos termos das alterações implementadas pela Lei nº 14.230, de 2021.

Destarte, este órgão do Ministério Público não possui legitimidade para deflagrar, na tutela do patrimônio público, investigação formal para apurar fato(s) atípico(s) à luz da Lei nº 8.429/92 e/ou de leis especiais que disponham sobre atos de improbidade administrativa, sem embargo de que, caso caracterize(m), em tese, ilícito(s) ou falta(s) funcional(is) previsto(s) no ordenamento administrativo (ex: estatuto de servidores) federal/estadual/municipal, os respectivos entes públicos promovam a apuração do(s) fato(s) (via sindicância ou processo administrativo), sob o enfoque do direito administrativo constitucional sancionador, aplicando-se as sanções cabíveis à espécie, caso comprovada a culpabilidade do agente público.

Ademais, impende destacar que os ilícitos de calúnia, difamação e injúria, imputáveis a servidor público, não obstante não caracterizarem atos de improbidade administrativa, são tipificados como crimes pelo Código Penal, todavia, sendo a calúnia e a injúria, nas circunstâncias descritas na representação, processáveis mediante queixa (via advogado ou defensor público), nos termos do art. 145 do Código Penal e, com relação a difamação, processa-se pelo Ministério Público mediante ação penal pública, condicionada a representação, que no caso dos autos, já fora efetivada via BO nº 00004382/2022, e oportunamente será encaminhada pela autoridade policial a outro órgão do Ministério Público, com atribuições perante o Juizado Especial Criminal, para os fins de mister, conforme preconiza o art. 72 da Lei nº 9.099/95.

Por fim, o fato remanescente da denúncia, noticiado no item 2, já é objeto de apuração por este órgão ministerial, nos autos da Notícia de Fato nº 2021.001010184, não sendo juridicamente possível a instauração de novo procedimento objetivando investigar o mesmo fato.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, incisos I e II da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se a representante, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, à Secretaria de Saúde de Gurupi/TO.

Gurupi, 21 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2021.0009907

Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2021.0009907 - 8ªPJC

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0009907, noticiando supostas irregularidades no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Gurupi/TO, uma vez que diversos servidores, durante o horário de expediente, afastaram-se de suas funções com o propósito de aplicar as provas do SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica), fatos estes que, em tese, geraram prejuízo ao erário. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando supostas irregularidades no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Gurupi/TO, uma vez que diversos servidores, durante o horário de expediente, afastaram-se de suas funções com o propósito de aplicar as provas do SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica), fatos estes que, em tese, geraram prejuízo ao erário.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente não informou os nomes dos servidores supostamente envolvidos nas irregularidades, ademais, sequer apresentou indícios (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

Considerando que a denúncia anônima era por demais vaga, decidi facultar ao denunciante complementá-la (evento 6).

Certificou-se no evento 8 que o representante anônimo não apresentou as informações que lhe foram solicitadas.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisor.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 24 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 2021.0004575 – 8PJG

Denúncia nº 07010406942202161

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, NOTIFICA o denunciante anônimo, acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 2021.0004575, instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente em descumprimento do dever de ofício de promoção de medidas objetivando a instauração de processo de julgamento pelo Contencioso Fiscal.

Esclarece-se ao interessado que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: www.mpto.mp.br), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004575

Trata-se de inquérito civil público objetivando apurar eventual ato de improbidade administrativa consistente em descumprimento do dever de ofício de promoção de medidas objetivando a instauração de processo de julgamento pelo Contencioso Fiscal do Município de Gurupi/TO.

Instado a se posicionar acerca dos fatos (evento 18), o Secretário de Administração e Finanças do Município de Gurupi/TO, via Ofício nº 330/2021 (evento 20) informou que, após a emissão dos autos de infração de números 38265, 018567 e 029011, a Coordenadoria de Fiscalização e Posturas do Município de Gurupi enviou providências objetivando a deflagração dos competentes processos de julgamento pelo Contencioso Fiscal, em cumprimento ao art. 222 da Lei nº 1.086/94 (Código de Posturas do Município de Gurupi/TO).

É o relatório necessário, passo a decidir.

Conforme explicitado em linhas pretéritas, após provocado por este órgão do Ministério Público, a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Gurupi deflagrou os processos que lhe competiam em virtude de lei, restando, pois, solucionada consensualmente a questão.

Destarte, forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 25 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 2021.0007205 – 8PJG

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, NOTIFICA o denunciante anônimo, acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 2021.0007205, instaurado para apurar eventual acumulação ilegal de cargo (professora assistente I, na Fundação Unirg) e função pública (assessora técnica em farmácia, na Secretaria de Saúde de Gurupi/TO), atribuída a Christiane Rodrigues de Paula Marques.

Esclarece-se ao interessado que o reportado Procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO (endereço constante no site: www.mpto.mp.br), e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007205

Trata-se de inquérito civil público objetivando apurar eventual acumulação ilegal de cargo (professora assistente I, na Fundação Unirg) e função pública (assessora técnica em farmácia, na Secretaria de Saúde de Gurupi/TO), atribuída a Christiane Rodrigues de Paula Marques.

Com o propósito de corrigir a situação de ilegalidade, este órgão do Ministério Público expediu recomendação (evento 19) à investigada, tendo a mesma acolhido integralmente aos seus termos, consoante se verifica dos documentos encartados no evento 23, comprobatórios de que àquela rescindiu o contrato de trabalho temporário (de professora assistente I) junto à Fundação Unirg.

É o relatório necessário, passo a decidir.

Conforme explicitado em linhas pretéritas, a recomendação ministerial fora acatada pela investigada, restando, pois, solucionada consensualmente a questão.

Destarte, forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério

Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 25 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2022.0000522 – 8ª PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0000522, a qual se refere a suposta inconstitucionalidade, por infringência ao princípio da isonomia (art. 5º da Constituição Federal), das gratificações pagas pelo Município de Gurupi/TO aos servidores contratados, em detrimento dos servidores efetivos.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0000522

Trata-se de denúncia anônima, noticiando suposta inconstitucionalidade, por infringência ao princípio da isonomia (art.

5º da Constituição Federal), das gratificações pagas pelo Município de Gurupi/TO aos servidores contratados, em detrimento dos servidores efetivos.

É o relatório necessário, decido.

Não compete ao Ministério Público, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, de modo geral, se imiscuir em questões administrativas e políticas públicas alusivas a remuneração dos servidores públicos, que podem, quando o caso, por si sós, individual ou coletivamente, ou por intermédio dos respectivos sindicatos, postular administrativa ou judicialmente, a tutela de seus próprios interesses. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado, in verbis:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM ATRASO - LEGITIMIDADE ATIVA - MINISTÉRIO PÚBLICO - NÃO CONFIGURADA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO NÃO PROVIDO. 1- O que justifica e legitima a iniciativa do Ministério Público é a existência de interesse social relevante, servindo a ação civil pública como instrumento para imprimir eficiência à prestação jurisdicional exigida pela sociedade, em defesa dos denominados direitos transindividuais, em sentido amplo. 2- Tratando-se de direitos de cunho individual, eminentemente patrimonial e disponível, não se afigura legítima a propositura da demanda pelo Ministério Público, requerendo a provocação da parte interessada e não se mostrando hipossuficientes os servidores públicos municipais, que podem buscar seus direitos pela via própria. 3- Recurso não provido, mantida a sentença que extinguiu o feito, sem resolução do mérito. (TJ-MG - AC: 10680140010074001 MG, Relator: Hilda Teixeira da Costa, Data de Julgamento: 09/06/2015, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/06/2015)

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso I da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, via Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO

Gurupi, 24 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL

Processo: 2021.0010009

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 2021.0010009 - 9ªPJJ

A Promotora de Justiça, Dr^a. Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, titular da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0010009, noticiando o seguinte : “ Apuração sobre a regularidade do Docentes da UNIRG, quanto a Dedicção Exclusiva”. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

DECISÃO:

Trata-se de representação anônima, manejada por intermédio do canal da Ouvidoria do MP/TO, noticiando o seguinte : “ Apuração sobre a regularidade do Docentes da UNIRG, quanto a Dedicção Exclusiva”.

A representação veio desprovida de elementos de prova ou de informações mínimos para o início de uma apuração, tendo em vista que foi encaminhado uma única frase genérica transcrita acima, sequer apontou o nome de possíveis envolvidos, bem como qualquer prova do alegado.

O representante anônimo foi intimado para complementar sua denúncia (eventos 03), todavia, deixou de fazê-lo, conforme certificado no evento 04.

É o relatório necessário.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas, desde que justificadas, tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral (art. 9º, inciso II e § 3º da Resolução nº 005/2018 do CSMP).

Ocorre que a denúncia em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua

verossimilhança.

Conforme registrado em linhas pretéritas, foi facultado ao denunciante complementar sua denúncia, indicando pelo menos o nome dos envolvidos e provas do alegado, no entanto, não o fez.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/08/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 25 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0143/2022

Processo: 2021.0009565

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ausência de condições mínimas de funcionamento da ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL CRIANÇA ESPERANÇA – CRECHE MUNICIPAL, integrante da rede de ensino do Município de Miranorte, em razão de deficiências estruturais em sua sede;

CONSIDERANDO que, de acordo com notícia de fato apresentada nesta Promotoria de Justiça e apurada mediante informações preliminares, na ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL CRIANÇA ESPERANÇA foi constatado que: 1.há brinquedos em local inadequado; 2.há telhas de aranha no telhado do pátio; 3.há

infiltração de água nas tomadas, bem como tomadas sem tampa de proteção; 4.há mesas escolares em péssimo estado de conservação; 5.há frascos de pimenta em locais acessíveis às crianças; 6.os alimentos encontram-se armazenados em local inadequado; 7.há infiltrações com mofo nos telhados e paredes com risco de incêndios e choques elétricos; 8.materiais de construção acondicionados em local inadequado, de fácil acesso às crianças; 8.ausência de lixeira com pedal na cozinha.

CONSIDERANDO que nos termo do art. 127, caput da Constituição federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existências;

CONSIDERANDO que o Princípio Nono da Declaração Universal dos Direitos da criança preconiza que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligências, crueldade e exploração;

CONSIDERANDO que tais práticas constituem grave violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, passíveis de tutela;

CONSIDERANDO que os atos narrados na inclusa representação afrontam ainda direitos de uma categoria de pessoas (alunos, professores e servidores da rede municipal de ensino) que mantém vínculo jurídico com a outra parte, relação esta que caracteriza a natureza coletiva do direito tutelado;

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando elucidar os fatos descritos.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- c) solicite-se ao Conselho Municipal de Educação do MUNICÍPIO DE MIRANORTE a realização de vistoria na referida unidade de ensino,

com a finalidade de apurar os fatos narrados e subsidiar a atuação desta Promotoria de Justiça;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 24 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0144/2022

Processo: 2021.0009490

**PORTARIA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Art. 129, III, da Constituição da República e Art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2021.000.9490, tendo como interessadas a criança I.W.P.L., nascida em 03/11/2014, o adolescente J.N.P.A., nascido em 16/01/2010 e o adolescente A.R.P.A.M. nascido em 18/06/2005;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público Notícia Fato relatando que os pais da criança e dos adolescentes acima indicados tem se omitido no cumprimento do dever jurídico de garantir o ensino obrigatório aos filhos, o que acarretou o surgimento de situação de evasão escolar, posto que os alunos não retornaram às aulas presenciais e não realizaram as atividades remotas do ensino à distância enviadas pela escola;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais

homogêneos e, especialmente, de crianças e adolescentes de natureza indisponível (Art. 129, inc. III da CF/88, e Art. 201, V, Lei nº 8.069/90).

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo "...é destinado ao acompanhamento de fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil público, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal

de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que de acordo com a Recomendação CGMP-TO n° 029/2015, o adequado ao caso é a instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da administração pública direta ou indireta (Art. 26, I, alínea b, Lei nº 8.625/93, e Art. 201, VI, Lei nº 8.069/90);

RESOLVE, por isso, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado a acompanhar os fatos acima mencionados, determinando;

a) A remessa dessa Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento (item 3, Recomendação CGMP-TO n° 029/2015);

b) Como a parte interessada se trata de menores, não deverá ser afixada cópia desta portaria no placar desta Promotoria de Justiça;

c) Seja autuada a presente Portaria, registrando-se em livro próprio;

d) Considerando o início de novo período escolar, requirite-se à Secretaria Municipal de Educação de BARROLÂNDIA e à Escola Estadual PAULINA CÂMARA informações e documentos acerca da renovação da matrícula da criança I.W.P.L., do adolescente J.N.P.A., e do adolescente A.R.P.A.M. nas respectivas redes de ensino para o ano de 2.022.

Miranorte, 24 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0145/2022

Processo: 2021.0009489

**PORTARIA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Art. 129, III, da Constituição da República e Art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2021.000.9489, tendo como interessado o adolescente W.A.S., nascido em 08/11/2004;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público Notícia Fato relatando que os pais do adolescente acima indicado tem se omitido no cumprimento do dever jurídico de garantir o ensino obrigatório ao filho, o que acarretou o surgimento de situação de evasão escolar, posto que o aluno não retornou às

aulas presenciais e não realizou as atividades remotas do ensino à distância enviadas pela escola;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de crianças e adolescentes de natureza indisponível (Art. 129, inc. III da CF/88, e Art. 201, V, Lei nº 8.069/90).

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo "...é destinado ao acompanhamento de fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil público, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que de acordo com a Recomendação CGMP-TO nº 029/2015, o adequado ao caso é a instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da administração pública direta ou indireta (Art. 26, I, alínea b, Lei nº 8.625/93, e Art. 201, VI, Lei nº 8.069/90);

RESOLVE, por isso, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado a acompanhar os fatos acima mencionados, determinando;

a) A remessa dessa Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento (item 3, Recomendação CGMP-TO nº 029/2015);

b) Como a parte interessada se trata de menores, não deverá ser afixada cópia desta portaria no placar desta Promotoria de Justiça;

c) Seja autuada a presente Portaria, registrando-se em livro próprio;

d) Considerando o início de novo período escolar, requirite-se à Direção da ESCOLA COSTA E SILVA, localizada no MUNICÍPIO de BARROLÂNDIA informações e documentos acerca da renovação da matrícula do adolescente W.A.S na rede municipal de ensino para o ano de 2.022.

Miranorte, 24 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920054 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo: 2019.0004947

DESPACHO:

Trata-se de inquérito civil público instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte com a finalidade de investigar e obter a regularização do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA da, CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS.

De início, visando a resolução extrajudicial da questão, esta Promotoria de Justiça expediu recomendação, concedendo o prazo de 90 dias para que a Câmara de Dois Irmãos do Tocantins promovesse a regularização de seu Portal da Transparência nos termos da legislação aplicável.

Ultrapassado o prazo fixado, sobreveio resposta do aludido ente público na qual este informava ter atendido integralmente a recomendação do Ministério Público. Em consequência, requereu o arquivamento dos autos no mês de setembro de 2020.

Realizada nova vistoria, comprovou-se a existência de inconformidades a serem sanadas.

Ante o exposto, considerando que o presente inquérito civil encontra-se com o prazo extrapolado e visando demonstrar a integral observância às regras que disciplinam o acesso às informações, determino:

1) A prorrogação do prazo para conclusão do presente inquérito civil público;

2) A notificação da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para demonstrar a integral regularização de seu Portal da Transparência. O ofício de notificação deverá ser instruído com cópia do laudo de vistoria do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público na área do patrimônio público juntado no evento 14.

Miranorte, 25 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920054 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO E NOTIFICAÇÃO DO INVESTIGADO

Processo: 2019.0003403

DESPACHO:

O presente inquérito civil público foi instaurado com a finalidade de apurar a suposta prática de quatro supostos fatos ocorridos no MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA: 1.Utilização indevida de maquinário do PAC 2, de titularidade do referido ente político, na execução das obras de reforma da Praça Central e de Pavimentação Asfáltica de parte da Avenida Bernardo Sayão, além de duas ruas paralelas ao Hospital; 2.Utilização do mesmo maquinário em roça de abacaxi que possui 300 mil mudas e que pertence ao atual Secretário Municipal de Compras de Barrolândia, que é irmão do atual chefe do Poder Executivo local; 3.Utilização de recursos do FUNDEB para abastecimento da frota de caminhões pertencente a CLEDIOMAR JOSÉ RIBEIRO, genitor do atual prefeito de BARROLÂNDIA; 4.Uso do servidor público municipal CÉLIO CÂNDIDO VILELA para a prestação de atividades particulares em benefício de CLEDIOMAR

JOSÉ RIBEIRO.

Ante o exposto, determino:

- 1) A prorrogação do prazo para conclusão das investigações;
- 2) Nos termos da nova redação dada ao art. 22, parágrafo único da Lei 8.429/92, a notificação dos investigados para, querendo, apresentar manifestação por escrito e de juntada de documentos que comprovem suas alegações e auxiliem na elucidação dos fatos.

Miranorte, 25 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920054 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo: 2018.0005637

DESPACHO:

O presente inquérito civil foi instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte com a finalidade de investigar/regularizar a prestação dos serviços médicos especializados pelo MUNICÍPIO DE MIRANORTE.

Após a realização de diversas diligências e produção de provas, faz-se necessária a designação de audiência de negociação, visando a obtenção da resolução extrajudicial do conflito.

Em razão disso, determino:

- 1) A prorrogação do prazo para conclusão do inquérito civil;
- 2) A requisição ao MUNICÍPIO DE MIRANORTE dos seguintes documentos: relatórios dos serviços prestados pela clínica credenciada, relatório das demandas reprimidas na central de regulação, por especialidade, indicando a data da solicitação do serviço (exame, consulta ou procedimento), bem como relatórios dos serviços prestados diretamente pelo Município.

Miranorte, 25 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920054 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo: 2020.0007227

DESPACHO:

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em face do MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS visando apurar a sanar a inconformidade noticiada ao Ministério Público decorrente da ausência de elaboração do Plano Municipal de Atendimento

Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual.

Visando a resolução extrajudicial da controvérsia, foi expedida recomendação, conferindo ao citado ente político o prazo de 03 meses para atendimento do recomendado.

Ao final do prazo, o Município de Dois Irmãos do Tocantins informou, no evento 17, que estaria adotando as providências administrativas necessárias ao atendimento da recomendação

Ante o exposto, considerando o esgotamento do prazo concedido e ausência de demonstração de regularização da inconformidade, determino:

- 1) A prorrogação do prazo para o encerramento do procedimento administrativo em apreço;
- 2) A requisição de informações e documentos ao MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS que comprove o total atendimento da recomendação expedida nos autos.

Miranorte, 25 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920054 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo: 2020.0007226

DESPACHO:

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em face do MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS visando apurar a sanar a inconformidade noticiada ao Ministério Público decorrente da ausência de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual.

Visando a resolução extrajudicial da controvérsia, foi expedida recomendação, conferindo ao citado ente político o prazo de 03 meses para atendimento do recomendado.

Ante o exposto, considerando o esgotamento do prazo concedido, determino:

- 1) A prorrogação do prazo para o encerramento do procedimento administrativo em apreço;
- 2) A requisição de informações e documentos ao MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS que comprove o total atendimento da recomendação expedida nos autos.

Miranorte, 25 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo: 2018.0008540

DECISÃO:

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, destinado a realização a fiscalização e a regularização do serviço de transporte escolar no MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS.

No curso do procedimento, sobreveio a pandemia da COVID 19, o que ensejou a suspensão das aulas presenciais e, por consequência, do serviço de transporte escolar ofertado pelos municípios de todo o Brasil.

Ocorre que, no atual estágio da pandemia, as redes de ensino estão se organizando para o retorno gradual das atividades escolares na modalidade híbrida, fato que acarretará a retomada na prestação dos serviços de transporte escolar, os quais devem ser devidamente fiscalizados e acompanhados pelo Ministério Público.

Ante o exposto, determino:

- 1) A prorrogação do presente procedimento administrativo;
- 2) O envio de Ofício ao Secretário Municipal de Educação, requisitando: 2.1) a relação de todos os veículos, acompanhada de cópia dos respectivos CRVs, utilizados na prestação do serviço de transporte escolar; 2.2) informações sobre a realização de procedimento licitatório destinado a contratação do serviço de transporte escolar, as quais deverão vir instruídas com cópia do edital e da ata de julgamento do certame;
- 3) A solicitação ao CAOPIJE dos laudos de vistoria do transporte escolar confeccionados pelo DETRAN/TO

Miranorte, 25 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo: 2020.0005440

DESPACHO:

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de

informações oriundas do Conselho Regional de Medicina do Tocantins noticiando a ocorrência de inconformidades na Unidade Básica de Saúde Mãe Sabina Araújo Silva, localizada no MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS.

Visando verificar se houve a regularização das inconformidades narradas na Portaria do presente procedimento administrativo, foi solicitado ao Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina do Tocantins o envio a esta Promotoria de Justiça do 2º Relatório do Processo 026/2020, Demanda 67/2020/TO.

O relatório de fiscalização solicitado ainda não foi fornecido.

Ante o exposto, prorrogo o prazo para conclusão do presente procedimento administrativo.

Miranorte, 25 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920054 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

Processo: 2018.0005699

DESPACHO:

Trata-se de inquérito civil público que instaurado com a finalidade de investigar e obter a regularização da prestação dos serviços médicos especializados na rede pública de saúde do MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS.

Diante da necessidade de realizar uma nova análise da realidade fática então vigente, requirite-se ao MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS informações acerca da resolução do problema de oferta à população local dos serviços médicos especializados, conforme documentos em anexo.

A resposta deverá vir instruída com os documentos pertinentes.

O ofício requisitório deverá ser instruído com cópia da notícia de fato e do parecer técnico exarado pelo NATJUS e juntado no evento 50.

Miranorte, 24 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E NOTIFICAÇÃO DO INVESTIGADO

Processo: 2019.0003312

DESPACHO:

Trata-se de inquérito civil público instaurado com a finalidade de apurar a possível ocorrência de ato de improbidade administrativa que gera enriquecimento ilícito ao erário do MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS, consistente na percepção de remuneração sem contraprestação laboral por servidores públicos temporários.

Considerando a nova redação dada pela Lei 14.230/2021 ao art. 22 da Lei 8.429/92, notifique-se o investigado concedendo-lhe a oportunidade de manifestação por escrito e de juntada de documentos que comprovem suas alegações e auxiliem na elucidação dos fatos.

Miranorte, 24 de janeiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Autos n.: 2021.0008420

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da saúde, da incolumidade pública e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO entendimento do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP (processo 2021.0002652), “apesar de denominado inquérito Civil Público (...) trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas na área da saúde (hanseníase)”;

CONSIDERANDO que este procedimento, apesar de instaurado como ICP, tem natureza jurídica de Procedimento Administrativo, na forma do art. 23, II, Res. CSMP TO 005/2018.

RESOLVE converter o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar representação do do CRM-TO de que a Unidade de Saúde da Família - USF Vila Nova II tem irregularidades de várias ordens, conforme processo de fiscalização CRM-TO n. 68/2014, figurando como interessado o município de Porto Nacional.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Comunique-se ao CSMP da presente conversão.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, do CAO Saúde, bem como a comunicação da conversão deste ICP em Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018)..

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça da comarca de Porto Nacional, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

Autos n.: 2021.0005291

DESPACHO

EMENTA: SAÚDE PÚBLICA. CRM-TO. ESTRUTURA FÍSICA. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS. REGISTRO. UBS MARIA LOPES. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. IRREGULARIDADE. A R Q U I V A M E N T O .

ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS. REMESSA AO CSMP. DISPENSADA. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES. 1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação feita pelo CRM-TO, por meio do CAOSAÚDE do MPETO, alegando a existência de supostas irregularidades presentes na Unidade Básica de Saúde (UBS), MARIA LOPES, em Porto Nacional - TO. 2. Tendo o município ciência das supostas irregularidades e demonstrado interesse em solucionar a demanda de forma administrativa, o arquivamento é medida que se impõe. 3. Como se trata de Procedimento que se enquadra no disposto no art. 27 cc art. 23, II, Res. CSMP 005/2018, a remessa àquele Conselho é desnecessária. 4. Expedidas as notificações e não havendo recurso, o feito deve ser arquivado.

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação feita pelo CRM-TO, por meio do CAOSAÚDE do MPETO, alegando a existência de supostas irregularidades presentes na Unidade Básica de Saúde (UBS), Maria Lopes, em Porto Nacional - TO.

A representação em epígrafe aponta supostas irregularidades na estrutura física da UBS, bem como alega falta de materiais e equipamentos necessários para atendimento ao público e vícios no registro da Unidade de Saúde, que supostamente se encontram em desacordo com o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica. A representação, fundamentou-se em provas de imagens e relatório técnico.

Instado o Município a se manifestar quanto a representação em seu desfavor, apresentou resposta sem contradição, momento em que informou ter enviado Memorandos Diretora Administrativa e para o Departamento de Engenharia, nesta senda, requereu prazo para sanar as irregularidades estruturais do local e 180 dias para aquisição dos materiais e insumos para o atendimento ao público.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os presentes autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou continuidade do presente procedimento, devendo ser arquivados, senão vejamos:

Em análise detida dos autos, constata-se disposição do

Representado, Município de Porto Nacional - TO, em corrigir as supostas irregularidades. De modo que, sem objeções, informou estar trabalhando para solucionar as falhas apontadas pelo Representante, CRM-TO.

Desse modo, levando-se em consideração a boa-fé que permeia as relações administrativas entre órgãos públicos, especialmente aquelas emanadas de um ente federativo, é o caso de se arquivar o presente procedimento e encaminhar cópia integral do presente Procedimento ao município para conhecimento e tomada de providências pertinentes, salientando que, em caso de não solução, poderá ser proposta ação judicial.

No contexto, despidendo dizer que o arquivamento deste procedimento não inviabiliza a regularização das supostas irregularidades, pois o Município está ciente da demanda e o órgão representante tem sido muito diligente em apontar as falhas que são constatadas em unidades de saúde, seja no aspecto material, seja no aspecto de pessoal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo e apresentadas as devidas soluções, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 23, II cc art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Determino o encaminhamento de inteiro teor do presente Procedimento ao município de Porto Nacional - TO, entregando-se EM MÃOS do senhor prefeito ou pessoa por ele delegada, para conhecimento e tomada de providências pertinentes, salientando que, em caso de não solução, poderá ser proposta ação judicial.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano 2022.

Fátima-TO

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>